

APROVADO

Em 13 / 03 / 2023

Wilton
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO** de Tenente Portela, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, centro da cidade de Tenente Portela - RS, inscrita no CNPJ Nº 08.579.164/0001-27, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde na prestação de serviços médico-hospitalares para a população do município de Vista Alegre.

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei tem como objetivo e finalidade de garantir o atendimento da população do Município de Vista Alegre, objetivando desenvolver ações e serviços públicos de saúde, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos-hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, Plantão Clínico a Agendamento de consultas eletivas, e assim descritos: Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia para as especialidades de: cirurgia bucomaxilofacial, traumatologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, urologia, otorrinolaringologia, pediatria e neonatologia, gastroenterologia e hepatologia, nefrologia, cardiologia, Proctologia, UTI adulto, UTI neonatal, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, cardiologia, além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência.

§ 1º - Para atender os objetivos do convênio de que trata o caput deste artigo, o Município repassará mensalmente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º - Além do valor que trata o parágrafo anterior, o município poderá custear quando se fizer necessário, o uso de materiais e medicamentos especiais não cobertos pelo SUS, tais como: kit ligadura elástica para procedimentos na especialidade de gastroenterologia e hemorragia gástrica; TELA DE SLING para cirurgias na especialidade de ginecologia e para pacientes que forem encaminhados para a especialidade de cardiologia e



quando necessário a utilização da medicação ALTEPLASE 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), sempre com conhecimento e autorização do Município.

Art. 3º A vigência do convênio será pelo período de 12 (doze) meses a contar do mês de março de 2023, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito meses).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas ao Órgão Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA.**

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei visa a conjugação de esforços entre o Município e o Hospital Santo Antônio de Tenente Portela visando o atendimento médico-hospitalar (de sobreaviso) à disposição do Hospital Santo Antônio, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio nas especialidades médicas disponíveis e oferecidas pelo Hospital, bem como o atendimento de consultas médicas eletivas de acordo com as necessidades do município mediante agendamento prévio.

Salientar que o município já possui convênio com a referida instituição de saúde desde o ano de 2017. Logo, tratar-se da necessidade de dar continuidade a este convênio que é de grande importância para a população do município que precisa de atendimentos médicos-hospitalares naquela instituição de saúde que é uma referência regional.

Como está esgotando o prazo de vigência do atual convênio e não tendo mais lastro de prazo para a sua prorrogação, sendo assim, necessária a assinatura de um novo convênio.

Frisar que se trata de uma importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei 8.80/90

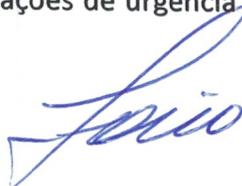
Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de VISTA ALEGRE que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidade e em situações de urgência e emergência durante a noite,



finais de semana e feriados, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 10 de março de 2023.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal